



21-10-2016

TRANSPARÊNCIA

O 'compliance' como instrumento político-legislativo de prevenção da corrupção



Alexandra Mota Gomes,
Associada Coordenadora PLMJ Legal

O relatório GRECO (Grupo de Países Contra a Corrupção do Conselho da Europa), recentemente emitido no âmbito do quarto ciclo de avaliações a Portugal, vem, uma vez mais, sublinhar que a corrupção é um fenómeno pressentido como um problema generalizado na sociedade portuguesa.

Esta percepção é moldada, em parte, pelas notícias divulgadas na comunicação social que, em paralelo com a adoção de novas políticas que se mostram ineficazes na luta contra a corrupção, diariamente relatam novos escândalos de corrupção e divulgam recorrentes atrasos nas investigações em curso ou casos que permanecem sem julgamento.

Em linha com as recomendações do GRECO, Portugal tem feito um esforço sério no sentido da repressão deste fenómeno, que passou, nomeadamente, pelo alargamento dos prazos de prescrição relativamente aos crimes de tráfico de influências e de corrupção, bem como pela responsabilização criminal das pessoas coletivas de direito público.

Todavia, são escassos os incentivos de prevenção, ficando Portugal muito aquém no esforço da procura de um sistema verdadeiramente eficaz na antecipação dos riscos de corrupção.

A luta contra a corrupção tem sido preocupação recorrente do Conselho da Europa e das Nações Unidas, que desde cedo insistem na necessidade dos Estados adoptarem legislação adequada à prevenção da corrupção mediante a aprovação e implementação de códigos de conduta, tanto na administração pública, como no sector privado.

O Bribery Act 2010 – que surge no Reino Unido como uma aproximação ao Foreign Corrupt Practices Act 1977, promulgado pelo Governo dos

Estados Unidos da América no rescaldo do escândalo Watergate –, assume na Europa o plano de uma legislação verdadeiramente vanguardista, cuja importância ultrapassou a mera imposição de regras e a consequente cominação de sanções, ao criar mecanismos de incentivo à prevenção do risco de corrupção através da previsão da possibilidade de atenuação da responsabilidade criminal, quando se verifique a implementação de um sistema de prevenção de delitos ou programa de compliance na pessoa coletiva.

Entre outras, a nova Lei Anticorrupção, que entrou em vigor no Brasil em 2014, prevê expressamente a possibilidade de atenuação de eventuais sanções quando se verifique que a empresa tem devidamente implementados mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

Na nossa vizinha Espanha, a Lei Orgânica 1/2015, que procedeu à alteração do Código Penal, vem, de forma exaustiva, atribuir especial importância ao designado corporate compliance, cuja correta implementação nas empresas permite a atenuação ou mesmo a exclusão da responsabilidade penal das pessoas coletivas.

A introdução e desenvolvimento destas novas fórmulas, na medida em que as empresas pretendam beneficiar da possibilidade de isenção de responsabilidade na eventualidade da ocorrência de um crime, vem claramente incentivar a revisão das políticas de governação das empresas elevando os padrões de diligência e de controlo do risco de corrupção, possibilidade que só muito timidamente vem aflorada no Código Penal Português.

Existe assim um caminho que urge percorrer, evidenciado pelos recentes escândalos em matéria de corrupção que reclamam a necessidade de a Lei servir não só como mecanismo de repressão, mas especialmente como instrumento de moralização e de reforço da ética na vida das empresas e das instituições. ■